



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 047/2018  
PROCESSO Nº 118/2017  
ASRP Nº 017/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Ilustríssima Secretária MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ nº 08.694.222/0001-63, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sito a Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP 58.300-220, e do outro lado, a empresa SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.8810001-18, com sede à Av. Cabo Branco, nº 4576, Cabo Branco, CEP: 58.045-010, João Pessoa-PB, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO LAVIERI, inscrito sob o CPF nº 008.159.234-57 e RG sob o nº 2.258.369 – SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Rui Costa, nº 520, Apartamento 2002, Altiplano, CEP: 58.046-085, João Pessoa, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Decreto nº 3.555/2000;
- Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Complementar 123/2007

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

02.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.1614.2040	Manutenção de Coleta de Lixo Hospitalar
	<b>Elementos de Despesas</b>
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	<b>Fontes de Recursos</b>
211	Recursos Próprios

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2016, Ata de Registro de Preço nº 02/2016, do Hospital Universitário Lauro Wanderlei/UFPB/EBSERH e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no edital do processo de origem.

*Handwritten signature and initials*



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;
- 5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

### 2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros e razão da execução do objeto contratado;
2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato ou mesmo seu objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
5. Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
6. Realizar a coleta, transporte e tratamento dos resíduos de acordo com as normas ambientais e demais normativos.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 386.692,00 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais)** pela execução integral deste Contrato de que trata sua Cláusula Terceira;

6.2 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação:

- a. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b. prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c. prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3 O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura;

6.4 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;

6.5 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.6 O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.7 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução dos serviços não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;

6.9 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.9.1 Será retido 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da fatura, para o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, em atendimento ao inciso I, artigo 3º, da Lei nº 1.582/2013, que instituiu o PROSPERAR-SR.

6.10 O pagamento será efetuado por ordem bancária – crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 O presente contrato terá vigência contratual até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.3 Os prazos de que tratam o item 7.1 poderão ser previstos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita - PB, 20 de fevereiro de 2018.

MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI  
CNPJ: 07.575.881 0001-18  
CONTRATADA



#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Anexo ao Contrato nº 047/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB.	KG	110.800	R\$ 3,49	R\$ 386.692,00
	VALOR TOTAL				R\$ 386.692,00

*Manoel B*

